



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1260, de 25 de junho de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Poder Executivo e Legislativo do município de São Gotardo, suas autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente quanto a:

- I - estimativa de receita
- II - fixação da despesa
- III - prioridade e metas da administração municipal
- IV - plano plurianual
- V - elaboração da proposta orçamentaria
- VI - créditos adicionais suplementares e especiais
- VII - entrega de recursos orçamentários a Câmara Municipal
- VIII - disposições gerais.

## TÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA

### CAPÍTULO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º - São receitas próprias do município, na forma do artigo 156 da Constituição Federal:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre os imóveis;
- III - o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - as taxas e a contribuição de melhoria;
- V - as receitas patrimoniais e de serviços.

Art.3º - Pertencem ao município, na forma do artigo 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem:(IRRF)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural; relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;(50% do IPVA)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, (25% do ICMS)

## SEÇÃO I

### DO PROCESSO DE ESTIMATIVA

Art.4º - As receitas serão estimadas de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo:

I - a receita do IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal:

II - a receita do ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte:

III - a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto:

IV - a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao município.

## SEÇÃO II

### CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

Art.5º - Os impostos e as taxas de que trata o artigo 2.º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guia de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou em até quatro pagamentos corrigidos pelo Fator de Atualização Monetária em vigor à época, vencendo a última parcela até o mês de dezembro;

b) - o ITBI deverá ser pago mediante expedição de guia pelo serviço da Fazenda Municipal;

c) - o ISSQN será cobrado mensalmente, até o dia 10, com base no livro de apuração ou mediante apresentação de notas fiscais de serviços emitidos pelo contribuinte;

d) - as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento;

e) - os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançado à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.

f) - os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada a remissão em favor dos mesmos;

g) - a remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através da Lei que favoreça classes de contribuintes vedada para remissão individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do artigo 3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao município, no ato do pagamento e recolhendo à Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados na forma deste artigo permanecerão como débito da Tesouraria do Poder Municipal ou do órgão arrecadador e no encerramento do exercício serão transferidos para a cota da receita ; 1721.01.04 - transferência do imposto sobre a Renda Retido na Fonte do respectivo órgão.

## TÍTULO III

### FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.7º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita prevista e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos de que trata o artigo 22.

## CAPÍTULO I

### CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art.8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a Classificação programática, segundo a classificação em seu melhor nível, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) juros e encargos;
- e) transferências e outras despesas;
- f) investimentos;
- g) inversões financeiras;
- h) amortização da dívida;
- i) outras despesas de capital.

Parágrafo Primeiro - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais com indicação sucinta das respectivas metas.

## SEÇÃO I

### DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art.9º - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item e encaminhada ao Executivo até dia 30 de agosto para serem incluídas no orçamento fiscal de que trata o artigo 6º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10 - As despesas de que trata o artigo anterior serão incluídas no orçamento fiscal do município à conta de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	3110	- CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	3111	- CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO	01	- LEGISLATIVA
PROGRAMA	01	- PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA	001	- AÇÃO LEGISLATIVA

## SEÇÃO II

### DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art.11 - As despesas com Educação em valor igual ou superior a 25%(vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

- I - Educação da Criança de 0 a 6 anos
- II - Ensino Fundamental
- III - Ensino Médio
- IV - Assistência a Educandos
- V - Educação Especial
- VI - Ensino Supletivo

## SEÇÃO III

### DESPESAS COM PESSOAL

Art.12 - A despesa com pessoal compreende os gastos que serão classificados na conta 3.1.1.0 - PESSOAL e não ultrapassará a 60% do valor das receitas Correntes, conforme Lei Complementar no 82, regulamentando o art.169 da Constituição Federal.

Art.13 - Para atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, ficam o Legislativo e o Executivo autorizado a:

- I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada Poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecido o limite de 60%(sessenta por cento).
- II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a Lei, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e o limite de 60% determinado na Lei Complementar, n.º 82.
- III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art.14 - Não será considerada como remuneração, para efeito do disposto no inciso VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, a importância paga ao Presidente da Câmara, na forma do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A verba de Representação não será computada, também, na apuração dos 60% estabelecidos, podendo, a critério da Administração, ser empenhada à conta da dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art.15 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30(trinta) paga, no mais tardar até o 5.º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O pagamento feito depois do 5º dia útil, como manda este artigo será corrigido com base no índice inflacionário que melhor atender ao interesse do servidor.

## SEÇÃO IV

### DESPESAS COM SAÚDE

Art.16 - A despesa com saúde somente será realizada através de convênios, ou de órgão ou entidade competente e de contratos.

Art.17 - A despesa com saúde não será inferior a 10% devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação.

13	Saúde e Saneamento
75	Saúde
427	Alimentação e Nutrição
428	Assistência Médica e sanitária
429	Controle e Erradicação de Doenças
430	Fiscalização e Inspeção sanitária
431	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
432	Educação Para a Saúde

Art.18 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta Lei na forma do Anexo I.

Parágrafo Único - As despesas com Assistência Social deverão ser contabilizadas separadas das despesas com a saúde.

## SEÇÃO V

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo, não ultrapassará a 20%(vinte por cento) dos respectivos orçamentos.

## TÍTULO IV

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1998 as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO I

### DAS VEDAÇÕES

Art.21 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentaria anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou descobrir deficits de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo Único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

## TÍTULO V

### DO PLANO PLURIANUAL

Art.22 - O plano plurianual do município, para o período de 1998 a 2.000 constituído pelos Anexos, será executado nos termos desta Lei e dá que o instituir.

## TÍTULO VI

### ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

#### CAPITULO I

##### DO INICIO

Art.23 - A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os poderes das fundações e dos demais órgãos da administração indireta dos municípios, somente será iniciada após a emissão do laudo conclusivo da Comissão responsável pelo assunto.

Parágrafo Único - Por força do disposto no artigo as propostas orçamentárias só serão iniciadas a partir do dia 16 de julho, com a participação do Executivo e do Legislativo, através de comissões convocadas para este fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPITULO II

### DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

#### SEÇÃO I

##### DOS CRITÉRIOS

Art.24 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à classificação das despesas até o elemento.

#### SEÇÃO II

##### DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.25 - O Orçamento da Câmara, elaborado de acordo com o artigo 9º será enviado ao Chefe do Executivo até o dia 30 de agosto, para ser inserido no orçamento geral, na forma determinada no artigo 10.

Art.26 - A classificação econômica das despesas da Câmara poderá ser feita até o item.

#### SEÇÃO III

##### DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do artigo 165, parágrafo 5º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30(trinta) de setembro, no mais tardar (artigo 198 da LOM).

#### SEÇÃO IV

##### DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.28 - A apreciação da proposta Orçamentária, pela Câmara Municipal será levada a efeito até o dia 30 de novembro com todas as emendas aprovadas e submetidas à sanção, a partir do primeiro dia útil de dezembro.

#### SEÇÃO V

##### DA SANÇÃO OU DO VETO

Art.29 - O Prefeito sancionará a Lei Orçamentária até 15(quinze)dias úteis, contados da data de recebimento.

Parágrafo Único - Vencido este prazo, o silêncio importa sanção devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara de acordo com o artigo 225, parágrafo 5º do Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.30 - As emendas da Câmara Municipal ao projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de Dezembro.

Art.31 - O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48(quarenta e oito) horas com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art.32 - Apreciado o veto, na forma da Lei, a Câmara Municipal comunicará ao Prefeito dentro de 48(quarenta e oito) horas, para as providências devidas.

## TÍTULO VII

### DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.33 - Os créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão os 25%(vinte e cinco por cento) do total orçado para o exercício sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Chefes do Executivo e do Legislativo suplementarem por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do Orçamento vigente de cada Poder, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.34 - Os créditos adicionais serão autorizados por Lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- I - natureza dos créditos;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada.
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art.35 - O projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais e suplementares de quaisquer poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo Único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infringência do artigo 59 da Lei 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO I

### ABERTURA DE CRÉDITOS AO ORÇAMENTO DA CÂMARA

Art.36 - A abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:

- I - remanejamentos;
- II - créditos adicionais suplementares e especiais;
- III - créditos extraordinários.

## SEÇÃO II

### REMANEJAMENTOS

Art.37 - Remanejamento é a transposição ou Transferência de valor de uma dotação para outra dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:

- a) - por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo;
- b) - por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos orçamentários de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

## SEÇÃO III

### CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art.38 - Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes no decorrer do exercício e serão abertos:

- a) - por ato da Mesa Diretora da Câmara até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação de recursos orçamentários do Poder Legislativo, no mesmo programa;
- b) - por resolução aprovada pela maioria dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

Art.39 - Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos:

- a) - por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.
- b) - por lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, quando houver aumento de despesa, caso em que o chefe do Executivo determinará a fonte de recursos de acordo com os incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTÁRDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO IV

### CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Art.40 - Os créditos Extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, de interesse do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara, com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.

## TÍTULO VIII

### ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL.

Art.41 - Em atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e na Lei de Organização Municipal, o Chefe do Executivo repassará à Câmara os recursos correspondidos às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais e extra-orçamentários, creditando diretamente à Câmara Municipal, no ato do recebimento, o percentual a ela devido de acordo com a Resolução nro 99/93 e a Lei Municipal n.º 940/94, da seguinte forma:

Parágrafo Único - Os 10%(dez por cento) dos recursos orçamentários da Câmara correspondem ao percentual da receita arrecadada, inclusive dos créditos adicionais aprovados e extra-orçamentários no mês ou no período que será repassado para a Câmara Municipal, conforme artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, obedecido o limite aprovado em Resolução pela Câmara Municipal e apurado de acordo com a formula seguinte:

$$\text{Percentual} = 100 \times \frac{\text{Orçamento Da Câmara}}{\text{Orçamento do Município}}$$

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 - Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art.43 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art.44- Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, desportos, lazer, cultura e representação de classe.

Art.45 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Art.46 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167, III da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

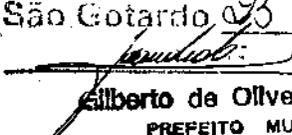
Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30%(trinta por cento) das Receitas Correntes projetadas para o exercício.

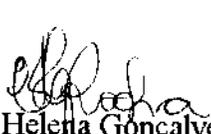
Art.47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de junho de 1997.

Sanciono a Presente Lei  
São Gotardo 25/06/97

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Edwiges Héleia Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998

São diretrizes para a elaboração do Orçamento para o próximo ano:

## I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### A - ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Elaboração do Plano Diretor
- 2 - Aquisição de equipamentos de Informática. (Material de Consumo e Material Permanente.
- 3 - Promoção e participação em cursos , treinamento, estágio para aperfeiçoamento de pessoal.
- 4 - Contratação de Assessorias especializadas nos diversos setores necessários.
- 5 - Construção restauração e ampliação do Prédio Amarelo.
- 6 - Construção /aquisição prédio p/ sede Prefeitura.
- 7 - Aquisição de Imóveis de natureza diversas.
- 8 - Criar o Fundo do Desenvolvimento Municipal.
- 9 - Implantar o Plano de Desenvolvimento Municipal pelo Prodem.
- 10 - Manter convênio de apoio e manutenção as Polícias Militar e Civil, visando a Segurança Pública.
- 11 - Desapropriação de áreas de interesse público.
- 12 - Criação de um Fundo Municipal da Habitação para construção e reformas de casas para a população de baixa renda a partir de criterioso cadastramento em todo o município.
- 13 - Assistência jurídica com Implantação de Defensoria Pública.
- 14 - Parceria com a ACISG, para valorização do comerciante, sobretudo das micro-empresas, através das promoções de feirões de ponta de estoque.
- 15 - Instalação de orelhão nos diversos bairros da cidade e distritos.
- 16 - Criação da Guarda Municipal.
- 17 - Assinatura de Convênio com Rádio, TV, Jornal.

### B - AGRICULTURA

- 1 - Criação do Departamento de Agricultura e Pecuária.
- 2 - Aquisição de veículos , máquinas agrícolas e implementos.
- 3 - Implantar projetos de irrigação a pequenos produtores.
- 4 - Programas de melhoria no rebanho leiteiro através de inseminação artificial para pequenos produtores com implantação de mais núcleos.
- 5 - Manter Convênio com Órgão de Extensão e Assistência Rural - EMATER.
- 6 - Feira do pequeno produto(mercado municipal) e artesanal incluindo intercâmbio com outras cidades.
- 7 - Eletrificação rural em todo o município.
- 8 Implantação de projetos de fruticultura na zona rural.
- 9 - Apoiar Cooperativas, Associações, prestadores de serviços à Agricultura e beneficiadores de produtos agrícolas.
- 10 - Criação o Programa de Micro Bacias, reativação do CODEMA.
- 11 - Assinatura de Convênios com a Patrulha Fertilizantes para análise gratuita de solo para mini e pequenos produtores rurais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12 - Criação do Fundo de Apoio ao mini e pequeno produtor para viabilizar financiamento de calcário, sementes, adubos ou custear o óleo para transporte de calcário a granel.
- 13 - Promover trabalho na zona rural com assinatura de convênio para um extensionista de Bem Estar Social da EMATER junto às famílias de produtores rurais.
- 14 - Desenvolvimento do Programa de produção de mudas de café e outras para distribuição ao pequeno produtor para reativação da Agricultura Tecnificada.
- 15 - Apoio e parceria com sindicato rural e produtores para a realização de Exposição de produtos agropecuários.
- 16 - Apoio financeiro para os Produtores Rurais fazerem Intercâmbio com outras cidades.

## C - FAZENDA

- 1 - Aquisição de Equipamentos de Informática.
- 2 - Aquisição de móveis, máquinas e material de consumo e permanente.
- 3 - Criação do Serviço de Arrecadação Interno.

## II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### A - EDUCAÇÃO

- 1 - Aquisição de veículos para o Departamento.
- 2 - Aquisição de equipamentos de Informática, aparelho de som, projetor de slides, retroprojetor.
- 3 - Compra de material permanente e de consumo.
- 4 - Aquisição de livros de literatura infanto-juvenil, fitas de vídeo para biblioteca pública.
- 5 Construção, ampliação e reforma de escolas, creches nos pontos de necessidade, na zona Rural e na Cidade.
- 5 - Apoio as escolas rurais com supletivo na zona rural.
- 7 - Implantação de 2º grau profissionalizante.
- 8 - Apoio a biblioteca: criação de sala de vídeo, oficina de arte, aquisição de livros.
- 9 - Transporte coletivo a alunos de curso superior.
- 10 - Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 06 anos.
- 11 - Apoio as iniciativas do Conselho de Alimentação Escolar.
- 12 - Implantação de Extensão Universitária.
- 13 - Formação de grupos comunitários para Educação Popular e Alfabetização de Adultos - Suplência de 1ª a 4ª série.
- 14 - Criação de bibliotecas nos bairros, bibliotecas-volantes para a Zona Rural e ampliação da biblioteca pública.
- 15 - Apoio, incentivo e parceria em prol da melhoria no Ensino Público Estadual.
- 16 - Esforço contínuo em favor do acesso e permanência das crianças na escola.
- 17 - Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 14 anos.
- 18 - Plano de Carreira do Magistério.
- 19 - Apoio ao transporte de alunos portadores de deficiência física.
- 20 - Formação permanente dos funcionários e professores municipais.
- 21 - Apoio ao estudante de 3.º grau com aprovação em Vestibular.
- 22 - Reforma da Escola Estadual Padre Sinfrônio Bahia.
- 23 - Instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de São Gotardo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

24 - Criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

## B - CULTURA

- 1 - Criação da Semana da Cultura.
- 2 - Construção de Terminal Turístico.
- 3 - Estruturação de Serviço de Cultura com implantação de Informática.
- 4 - Reestruturação da Corporação Musical Sargento Gabriel e criação de grupo de serestas.
- 5 - Realização de apoio a atividades culturais, grupos folclóricos e teatrais, escolas de samba, Teatro Popular, cinema, capoeira etc.
- 6 Construção de um anfiteatro e/ou casa da cultura/casa do Congadeiro.
- 7 - Apoio ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de Tombamento de valor histórico.
- 8 - Restauração e ampliação do Prédio Amarelo, e de outros bens que vierem a serem tombados.
- 9 - Legalização de sinais de TV permanentes e instalação de antena parabólica de repetição para as casas populares.
- 10 - Criação e manutenção do Jornal da Cidade.
- 11 - Reativação e seqüência nas obras do Balneário no sistema de terceirização e/ou parceria, de acordo com a opinião popular.

## C - ESPORTE E LAZER

- 1 - Construção, reforma e ampliação de quadras esportivas e campos de futebol em vilas e povoados e Bairros da cidade, colocação de alambrados e arquibancadas.
- 2 - Construção de Centro Social e esportivo, nos diversos Bairros da Cidade, e distritos.
- 3 - Apoio ao Esporte Amador.
- 4 - Construção de parques infantis e ruas de lazer nos bairros.
- 5 - Apoio efetivo às promoções de campeonatos, torneios, olimpíadas do esporte amador.
- 6 - Conclusão do campo da Fazendinha, para ser oficializado "Estádio Municipal."
- 7 - Criação de pista de COOPER.
- 8 - Construção de Quadra Esportiva em Abaeté dos Venâncios.

## III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO PREVIDÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### A - SAÚDE

- 1 - Construção e reforma de Postos de Saúde na zona urbana e rural.
- 2 - Ampliação do Hospital Municipal e criação de Maternidade.
- 3 - Aquisição de equipamento, medicamentos e material de consumo hospitalar, odontológico e Pronto Socorro.
- 4 - Apoio a maior atuação da Medicina Preventiva com programas de orientação para alimentação adequada e implantação do Pro-horta sob orientação de profissionais da EMATER.
- 5 - Consórcio de Saúde.
- 6 - Apoio com destinação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.
- 7 - Implantação de gabinetes odontológicos nas escolas e médico-dentário volantes para a zona rural.
- 8 - Programa de Apoio e orientação sobre medicina preventiva: alimentação, nutrição, limpeza e higiene.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9 - Atendimento psicológico nas escolas estaduais e municipais.
- 10 - Medicamentos de uso popular na Farmácia Verde.
- 11 - Apoio a Vigilância Sanitária.
- 12 - Manutenção do Programa - Médico da Família.
- 13 - Informatização do setor de saúde para melhor atendimento do sistema.
- 14 - Aquisição de veículos para o Departamento.

## B - SANEAMENTO

- 1 - Poços artesianos - Distribuição de água nos Distritos e Povoados e Sede.
- 2 - Rede de Esgoto no Distrito de Guarda dos Ferreiros.
- 3 - Canalização e Drenagem do Córrego Confusão e seus afluentes no perímetro urbano da cidade.
- 4 - Ampliação e construção de rede de esgoto, e águas pluviais, na sede e Distritos e Povoados.
- 5 - Aquisição de máquinas específicas para área de saneamento.
- 6 - Projeto de murar os lotes vagos.
- 7 - Criação de alternativas para água potável da melhor qualidade.
- 8 - Implantação de Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo.
- 9 - Reestruturação do Sistema de esgoto e Agua Pluvial da Sede.
- 10 - Rede de esgoto em Abaeté dos Venâncios.

## C - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

- 1 - Construção/ ampliação do Núcleo Curumim e PROMAM.
- 2 - Apoio a Instituições e Entidades Assistência a Velhice.
- 3 - Apoio a Entidades não governamentais, sem fins lucrativos, cujas ações são destinadas a Assistência Social Geral (Criança adolescentes em situação de risco - toxicômanos - construção de casas habitacionais (pessoas carentes), assistência e auxílios em geral a pessoas carentes.
- 4 - Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5 - Assistência Comunitária - construção de salões (não esportivos), centros comunitários, aquisição de equipamentos/máquinas.
- 6 - Apoio as iniciativas do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 7 - Instituição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069, parágrafo único do art.134).
- 8 - Criação de Programa para atender e apoiar pessoal da 3ª idade.
- 9 - Construção de um galpão para servir lanche matinal aos bóias-frias.
- 10 Apoio as iniciativas do Conselho Municipal da Assistência Social na execução do Plano Municipal de Assistência Social.
- 11 - Criação do Fundo da Infância e Adolescência.
- 12 - Manter atualizado o levantamento sobre as condições reais de moradia, alimentação e vestuário da população carente.
- 13 - Cursos, seminários e debates sobre educação, higiene, saúde e alimentação.
- 14 - Apoio e assistência psicológica às famílias carentes, e combate à violência e às drogas.
- 15 - Apoio e incentivo às hortas comunitárias.
- 16 - Reformas de casas em Abaeté dos Venâncios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS PATRIMÔNIO E URBANISMO

- 1 - Pavimentação e recapeamento asfáltico em todos os bairros da cidade, distritos e povoados.
- 2 - Construção de rede elétrica no perímetro urbano da cidade, nos distritos e povoados.
- 3 - Canalização do Córrego do Asilo e Confusão e Córrego da Vassoura.
- 4 - Construção de casas habitacionais.
- 6 - Construção do prédio da Prefeitura e da Câmara.
- 7 - Construção do prédio da Delegacia, bloco carcerário e Cadeia Pública.
- 8 - Construção de praças nos distritos de Guarda dos Ferreiros( ao lado do Santuário) e em Vila Funchal e em Abaeté dos Venâncios em frente a Igreja.
- 9 - Jardinagem na Sede, em distritos e povoados.
- 10 - Construção da Capela para Velório.
- 11 - Construção e ampliação de torre repetidora de TV no bairro Sta Terezinha, distritos e povoados, aquisição de equipamentos para recepção de imagens de TV via Belo Horizonte.
- 12 - Construção de prédios públicos, para ampliação do Ensino Supletivo e construção de salas.
- 13 - Construção e ampliação da fábrica de pré-moldados, e fábrica de tijolos.
- 14 - Aquisição de máquinas, veículos, utensílios e equipamentos.
- 15 - Construção de abrigo albergue para as pessoas que vêm de outras localidades.
- 16 - Construção de Guaritas para passageiros sede e distritos.
- 17 - Construção de Quebra - Molas em diversos pontos da cidade.
- 18 - Construção de Mercado Municipal.
- 19 - Construção de Centros Sociais e Quadras Poliesportivas nos Bairros, Distritos e Povoados.
- 20 - Implantação do Projeto "São Gotardo Florida"- incentivo e apoio para que as população ajude no plantio e cuidado de flores e plantas ornamentais na cidade.
- 21 - Implantação de Sinalização com Semáforo.
- 22 - Implantação da faixa azul.
- 23 - Realização de Obras de saneamento, pavimentação e asfalto em Guarda dos Ferreiros e Abaeté dos Venâncios.
- 24 - Canalização do Córrego Confusão, construção da ponte Rodoviária e da ponte sobre o Rio Confusão(entre Vila Funchal e Campos).
- 25 - Mudança da entrada da cidade, com construção de Avenida margeando o Parque de Exposições, passando pelo balneário até a Rodoviária.
- 26 - Colocação de Semáforos à Avenida Rui Barbosa e Rua Bento Ferreira dos Santos.
- 27 - Criação da 3ª faixa na Rodovia 235 no Trecho São Gotardo/ALPA(BR 354).
- 28 - Construção de Ponte sobre o Rio Indaiazinho ligando São Gotardo a Santa Rosa da Serra.
- 29 - Apoio a ACISG para construção da Sede própria.
- 30 - Eletrificação do Distrito Industrial.
- 31 - Colocação de meio-fios nos distritos e povoados.
- 32 - Troca da rede de esgoto do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

## V - TRANSPORTE E VIAÇÃO

- 1 - Aquisição de máquinas:
  - trator de esteira
  - retroescavadeira
  - caminhões basculantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

caminhão carroceria

caminhonete 3/4

- 2 - Patrolamento, conservação e abertura de estradas vicinais.
- 3 - Construção de pontes e mata-burros.
- 4 - Reforma do terminal rodoviário.
- 5 - Criação de Horto Florestal nas adjacências do Balneário.
- 6 - Cascalhamento e compactação das ruas de Vila Funchal.
- 7 - Terceirização dos serviços de lixo, varrição, capina e retirada de entulho.
- 8 - Criação de almoxarifado Municipal.
- 9 - Restauração de pontes no Córrego Confusão(Chimango e acesso à fazenda José Moreira/filho do Olegário).